SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 62/2015

Aprova as Normas para a realização de concursos públicos do IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- 6ª Reunião Ordinária de 14/12/2015;
- Processo nº 23295.001605.2015-41;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar as Normas para a realização de concursos públicos destinados ao provimento de cargos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 15 de dezembro de 2015.

Cláudia da Silva Santos
Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO

Normas para a realização de concursos públicos destinados ao provimento de cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

TÍTULO I
DO CONCURSO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O ingresso na carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dar-se-á sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 1º No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação.

§ 2º Poderá ser exigida, mediante justificativa expressa, titulação de mestrado e doutorado nos processos seletivos para provimento de vagas docentes em eixos profissionais destinados a cursos superiores.

§ 3º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

§ 4º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa do concurso público e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

Art. 2º O ingresso nos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativo em Educação far-se-á no padrão inicial do 1º (primeiro) nível de capacitação do respectivo nível de classificação, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas a escolaridade e experiência estabelecidas no Anexo II da Lei nº. 11.091/2005.

Parágrafo Único. O edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes decorrentes do ambiente organizacional ao qual serão destinadas as vagas.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas procederá à alocação das vagas para concursos públicos para os *Campi*/ Reitoria, de acordo com os critérios estabelecidos para as diferentes formas de liberação de vagas.

Art. 4º O provimento dos cargos será da competência da Reitora.

Art. 5º A Diretoria de Gestão de Pessoas solicitará a realização de concurso e, com a Assessoria de Processos Seletivos prestará assessoria em matéria de ordem procedimental e legal.

Art. 6º O Concurso público será executado por Comissão designada pela Reitora, mediante constituição através de portaria.

CAPÍTULO II
DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO
Seção I
Da solicitação

Art. 7º A solicitação de abertura de concurso público para o provimento de cargos será submetida pela Diretoria de Gestão de Pessoas à aprovação da Reitoria.

Art. 8º A solicitação de abertura de concurso público deverá indicar:

I – a área ou subárea de conhecimento;

II – o número de cargos públicos a serem providos;

III – a denominação do cargo e a classe de ingresso da carreira;

IV – o regime de trabalho;

V – a titulação exigida para a posse no cargo, observada a área ou subárea de conhecimento ou áreas afins;

VI – o programa das provas de conhecimentos representativo da área ou subárea de conhecimento;

VII – as fases do concurso, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;

VIII – a tabela de títulos.

Parágrafo Único. O programa a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, que servirá de base para todas as provas de conhecimentos, terá conteúdo representativo da área ou subárea de conhecimento do concurso.

Seção II
Do Edital

Art. 9º A Comissão responsável pela execução do concurso elaborará o edital de abertura e o publicará integralmente no Diário Oficial da União, e o divulgará, logo após a sua publicação, no endereço *cvest.ifpe.edu.br*, observando o disposto no Artigo 18 do Decreto n° 6.944/2009.

Parágrafo Único. A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial da União e divulgada na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 10. Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II – menção ao ato ministerial que autorizar a realização do concurso público, quando for o caso;

III – número de cargos ou empregos públicos a serem providos;

IV – quantitativo de vagas reservadas às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto nos artigos. 37 a 44 do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

V – quantitativo de vagas reservadas aos candidatos negros e critérios para sua nomeação, em consonância com o disposto na Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014;

VI – denominação do cargo ou emprego público, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;

VII – lei de criação do cargo, emprego público ou carreira, e seus regulamentos;

VIII – descrição das atribuições do cargo ou emprego público;

IX – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo ou emprego;

X – indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

XI – valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;

XII – orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

XIII – indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;

XIV – enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XV – indicação das prováveis datas de realização das provas;

XVI – número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;

XVII – informação de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa de memorial;

XVIII – explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

XIX – exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

XX – regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XXI – fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação; e

XXII – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Parágrafo Único. A escolaridade mínima e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 11. O edital do concurso será submetido à análise da Procuradoria Federal junto ao IFPE, preliminarmente à sua publicação.

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA DA PROVA DE CONHECIMENTOS PRÁTICOS ESPECÍFICOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. As provas de conhecimentos práticos específicos dos concursos públicos para preenchimento dos cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão realizadas perante banca examinadora constituída por professores e pedagogos, todos de reconhecida qualificação na área ou subárea de conhecimento do concurso, integrantes de classe e detentores de titulação igual ou superior à exigida para o cargo a ser provido.

Art. 13. As provas de conhecimentos práticos específicos dos concursos públicos para preenchimento cargos da Carreira de Técnico-Administrativos serão realizadas perante banca examinadora constituída por profissionais, todos de reconhecida qualificação na área do concurso e detentores de titulação igual ou superior à exigida para o cargo a ser provido.

Art. 14. A banca examinadora do concurso para provimento de cargos da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da carreira dos cargos Técnico-administrativos em Educação será indicada pela Comissão responsável pela execução do concurso e aprovada pela autoridade máxima do órgão.

§ 1.º Os nomes dos membros que deverão compor a banca examinadora serão aprovados pela autoridade máxima do órgão em até cinco dias após o recebimento do processo, considerando análise realizada com a Diretoria de Gestão de Pessoas/ Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2.º Para fins de aprovação, a autoridade responsável, mediante parecer circunstanciado, poderá pedir novas indicações à Comissão responsável pela execução do concurso, tantas vezes quantas forem necessárias, para a composição da banca examinadora.

Seção II

Da Composição da Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos Práticos Específicos

Art. 15. Cada área de conhecimento/cargo, terá uma única banca examinadora composta por um presidente e dois membros, para os cargos de professor e de dois membros para os cargos técnico-administrativos.

Parágrafo Único. A designação para a função de membro de banca examinadora por servidor integrante do quadro de pessoal do IFPE será preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 16. Fica vedado a integrar a banca examinadora, como membro/presidente, quem possuir com o candidato concorrente ao certame, qualquer uma das relações descritas abaixo:

I – ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II **–** estar litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

III – ter sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas em cursos de graduação e pós-graduação, nos últimos cinco anos;

IV – ter sido autor ou coautor de trabalhos técnico-científicos, nos últimos cinco anos;

V – integrar ou ter integrado mesmo grupo de pesquisa, nos últimos cinco anos;

VI – ser sócio de candidato ou ter vínculo em atividade profissional, do tipo associativo civil ou comercial, ou ainda manter algum tipo de vínculo empregatício.

Parágrafo único. Poderá ser arguida a suspeição de membro da banca examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 17. O indicado a integrar banca examinadora que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar o fato à Comissão responsável pela execução do concurso.

Art. 18. Os membros da banca examinadora deverão assinar declaração de isenção em relação aos critérios previstos nos subitens acima que será recepcionada e encaminhada pela respectiva Comissão responsável pela execução do concurso.

Art. 19. Ocorrendo impedimento de membro da banca examinadora designada por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificado, proceder-se-á à sua substituição por outro membro.

Art. 20. A banca examinadora deverá estar presente em todas as provas na totalidade dos seus membros.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Resolução Normativa reger-se-ão pela legislação vigente à época em que foram abertos.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso Público para servidores do IFPE.

Art. 23. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 15 de dezembro de 2015.

CLÁUDIA DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Superior